



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 16/04/2001  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 012 /2001.

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – “Bolsa-Escola”**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento, comprovação de residência no município de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco até o 3º grau, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.





# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 13 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 1 representantes da Secretaria De Ação Social;
- II - 1 representantes da Secretaria De Educação;
- III - 1 representantes da secretaria de saúde;
- IV - 1 representantes da secretaria de obras;
- V - 1 representante da secretaria de fazenda;
- VI - 1 representante da secretaria de governo;
- VII – 2 representantes dos colegiados escolares;
- VIII – 1 representante do poder legislativo;
- IX – 1 representante do CMDCA ou CMAS;
- X – 1 representante da sociedade civil, dos clubes de serviços;
- XI – 1 representante da comunidade, associações etc.;
- XII – 1 representante das famílias beneficiadas pelo PROGRAMA-BOLSA ESCOLA.

§ 2º - Será indicado 01 (um) suplente para cada conselheiro titular.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 16 de abril de 2.001.

José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal



Aprovado em 19/09/99 discussão  
Sala das sessões 07/05/2001

Presidente



**A SANÇÃO**  
Sala das sessões 08/05/2001  
Presidente

Parecer da comissão de Finanças, Orçamento e  
Tomada de Conta ao projeto de Lei de nº 012/2001

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS  
a sua Aprovação com Emenda e nesta data o devolvemos a  
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,  
aos 16 de abril de 2001

Ulysses Aparecida dos Reis  
PRESIDENTE

Yuri Maria da Silva  
MEMBRO EFETIVO

Laercio Amorim de Souza  
MEMBRO EFETIVO



# Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Como o Governo está extinguindo o Programa de Renda Mínima, substituindo-o pelo projeto Bolsa Escola, cuja implantação nos municípios depende de adequação, estamos encaminhando Projeto de Lei com esse objetivo, para implantação neste município.

Trata-se, como se depreende, de um Programa de largo alcance social e, portanto, de importância ímpar para as famílias de baixa renda que integram nossa sociedade.

Solicitamos, pelo exposto, **urgência urgentíssima**, na tramitação em epígrafe, para que possamos iniciar o cadastramento das famílias susceptíveis do benefício a ser custeado pelo Governo Federal.

Guanhães, 16 de abril de 2.001.

José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal